

PARECER Nº 297/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0796/13.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar CEU Tiquatira – Professor Oswaldo Astorino, o espaço inominado, localizado à Avenida Condessa Elisabeth de Robiano nº 5280, Jardim América da Penha, Subprefeitura Penha.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo (65/72), o projeto pode prosseguir visto que atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008 (fls. 66), visto que o homenageado foi um educador com ações significativas no cenário educacional, consubstanciadas em estímulo aos alunos para o estudo. (fls. 72).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, visando adequar o projeto às considerações feitas pelo Executivo (fls. 72) de que a presente propositura cuida, na verdade, de alteração de denominação e não de denominação, é que sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0796/13.

Altera a denominação do CEU Tiquatira para “CEU Tiquatira - Professor Oswaldo Astorino”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação do CEU Tiquatira para “CEU Tiquatira - Professor Oswaldo Astorino”, localizado à Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, nº 5.280, Jardim América da Penha, Bairro/Distrito da Penha, Subprefeitura Penha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26/03/2014.

Goulart – PSD – Presidente

Abou Anni - PV

Arselino Tatto – PT

Conte Lopes - PTB

Donato – PT

Eduardo Tuma – PSDB

George Hato – PMDB

Laércio Benko – PHS

Sandra Tadeu – DEM